

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 328/70

Aprovado em 14/12/1970

Favorável ao funcionamento do Curso de Matemática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, a partir de 1968.

PROCESSO CEE- N° 1.105/66.
INTERESSADO - FFCL - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.
RELATOR - Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO.

Atendendo pedido desta Câmara que aprovou parecer do então conselheiro Ademar Freire-Maia (fls. 190) a direção da FFCL-SJRP encaminhou para exame a Informação constante de fls. 193.

Embora essa Informação não apresente qualquer novo esclarecimento de natureza legal sobre a questão, nela é lembrada a visita que em fevereiro de 1968, fez àquela faculdade o saudoso conselheiro Carlos Liberalli, então presidente desta Câmara e membro da Comissão encarregada de verificar o funcionamento dos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado. Dessa visita fez o professor Liberalli um relato nesta Câmara, ouvido por este relator. Isso entretanto não está nos processos e não constitui afirmação que possa revogar decisão do plenário do Conselho.

Também a aprovação pela Câmara do número de vagas para o Curso de Matemática (19*12.1968) não foi considerada, pelo Plenário do Conselho, como podendo constituir uma prova de que o funcionamento do Curso esta ria automaticamente autorizado, tendo sido deliberado ouvir-se a Comissão de Legislação e Normas sobre o assunto.

Daí o brilhante, metuculoso e definitivo parecer do nobre Conselheiro Alpínolo Lopes Casali, de fls. 161 a 170, aprovado por aquela Comissão.

Peço vênia, ao eminente Conselheiro, para transcrever parcialmente alguns itens do seu parecer;

"6. Não há interesse, nesta altura, em inquirir a quem cabe a responsabilidade pela omissão ou em identificar suas causas. Ha uma situação de fato irreversível. O que interessa é torna-la, o mais breve passível, em situação de direito. Os atos escolares praticados devem ser consolidados, de modo que os diplomas, brevemente expedidos, sejam passíveis de registro no órgão próprio. Além disso o que interessa é que o fato não se repita". E mais adiante:

"7. Colhe-se do exposto que, não obstante a ausência de uma deliberação do Conselho Pleno, a vista do Parecer da Câmara do Ensino Superior, autorizando o funcionamento do Curso de Matemática, está patenteado, porém, que, embora, mediante outro "modus operandi", a Câmara do Ensino Superior atingiu o fim, o mesmo fim que teria alcançado por meio de parecer com o objetivo precípua de habilitar o Conselho Pleno, a autorizar o funcionamento do Curso de Matemática da FFCL de São José do Rio Preto".

"Assim sendo, entendemos que os presentes autos devem ser conclusos à douda Câmara do Ensino Superior para que, com ou sem nova verificação local do Curso, elabore parecer para os fins retro referidos".

P A R E C E R

A Câmara do Ensino Superior, na reunião de 12.1.1970, tomou conhecimento do relatório das atividades em 1968 da FFCL de São José do Rio Preto (Proc. CEE- n° 733/69) e por ele se verifica o seguinte:

- a) foram matriculados na 1ª série do Curso de Matemática 78 alunos aprovados no vestibular, para preencher as 80 vagas que a Câmara fixara;
- b) Ainda do mesmo relatório constam os nomes dos cinco professores admitidos para o início das atividades do Curso de Matemática: 1 doutor em RDIDP, 1 regente e 3 instrutores em RTP e c) estão indicadas as 5 disciplinas que foram lecionadas na 1ª série do Curso (Geometria Analítica, Desenho, Física, Calculo Diferencial e Integral e álgebra).

Do relatório de 1969 consta a indicação que foram matriculados 124 alunos na 1ª série, aí incluídos 2 dependentes da turma anterior. O número de professores foi acrescido de 4 instrutores em RTP.

Então o Curso de Matemática vem funcionamento desde o início do ano escolar de 1968, tem crescido não só no numero de alunos como no de professores e quando do processo para reconhecimento outras verificações mais pormenorizadas deverão ser realizadas.

No intuito de atender à situação legal que se criou e para corrigir aquelas deficiências ou incompreensões apontadas no parecer do nobre conselheiro Alpínolo Lopes Casali, sou de parecer que o Conselho Estadual de Educação deverá autorizar o funcionamento do Curso de Matemática da FFCL de São José do Rio Preto a partir de janeiro de 1968.

Sala das Sessões, da CES, em 7 de dezembro de 1970.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO - Relator
Conselheiro WALTER BORZANI
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA
Conselheira AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES
Conselheiro SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES
Conselheiro SHIGEO MIZOGUCHI